



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 566/2019

EDITAL Nº 01/2022 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS - COMDICA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), Lei Municipal nº. 566/2019 torna público o processo para escolha de Conselheiros Titulares e Suplentes ao Conselho Tutelar do município de Boa Vista do Buricá-RS, com mandato até 09/01/2024, nos termos que constam neste edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do município de Boa Vista do Buricá/RS, de acordo com a Lei Municipal nº 566/2019, de 22 de maio de 2019.

1.2. O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato vinculado, em jornal de circulação local, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

1.3. A validade do Processo Seletivo será a contar da homologação do resultado final, até 09 de janeiro de 2024.

2. ESPECIFICAÇÕES DO MANDATO

2.1. O mandato de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das atividades de **CONSELHEIRO TUTELAR**, que são constantes no Anexo III deste edital.

2.2. A carga horária semanal será de acordo com o constante no Anexo III deste Edital e será desenvolvida de acordo com a vaga a ser ocupada, mediante ato próprio.

2.3. Sobre o valor total de remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários;

3. INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições serão recebidas junto Secretaria de Assistência Social, no período compreendido entre **06 a 15 de junho de 2022**, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

3.2. Exclusivamente no dia 10 de Junho de 2022, o horário de atendimento será das 8:00 às 13:00hs.

3.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

3.4. Os requisitos básicos para inscrição ao cargo de conselheiro tutelar: idade superior a 21 anos, residir no município pelo período mínimo de 06 meses, ensino médio concluído;

3.5. Toda a documentação necessária para a inscrição do candidato, será disponibilizada junto ao local de inscrição, a qual foi revisada pela Comissão Especial da Eleição, constituída por membros do COMDICA;

3.6. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento dos formulários e apresentação e fornecimento de fotocópia dos seguintes documentos:

3.6.1. Carteira de Identidade;

3.6.2. CPF;

3.6.3. Comprovante de escolaridade, ao mínimo ensino médio (comprovante de conclusão);

3.6.4. Título de Eleitor (com comprovantes de votação ou justificativa das últimas quatro eleições ou Certidão de quitação eleitoral);

3.6.5. Comprovante de residência (recibo de água, luz ou telefone);

3.6.6. Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo como réu, pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do conselho tutelar;

3.6.7. 01 Foto 3x4

3.6.9. Currículo Profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente edital, acompanhado de cópia dos títulos que comprovem as informações contidas no currículo;

3.7. Os documentos descritos nos itens anteriores deverão ser apresentados no ato da inscrição, em original, acompanhados da respectiva fotocópia as quais poderão ser realizadas junto a Prefeitura Municipal a ocasião da inscrição.

3.8. As inscrições serão gratuitas;

4. DO CARGO, DAS VAGAS E DO VENCIMENTO MENSAL

4.1. O presente edital trata da oferta de **vagas de Conselheiro Tutelar do Município de Boa Vista do Buricá/RS** com carga horária semanal conforme a vaga existente, se titular ou suplência, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como a realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo pretendido.

Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar Titular	01 (imediata)	40h semanais mais plantões	R\$ 1.457,30
Conselheiro Tutelar Suplente	06	20h semanais mais plantões	R\$ 1.457,30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

5.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) disponibilizará a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá/RS a relação de inscrições homologadas, para que a mesma publique em seu site, no endereço eletrônico <https://boavistadoburica.rs.gov.br/site>, e em seu mural, a partir das 17h do dia 15 de Junho de 2022.

5.2. Caso o nome do candidato não conste na relação de inscrições homologadas, este deverá interpor recurso até às 17h do dia 17 de Junho, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

6. DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1. Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico do requerimento de inscrição;

6.2. O candidato com necessidade especial deverá entregar no ato da inscrição o laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício do cargo a que se inscreveu, cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

6.3. Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL:

7.1. A Comissão Eleitoral instituída através da Assembleia Geral Ordinária do dia 26 de abril de 2021 é competente para organização e condução do presente Processo Simplificado de Escolha de Conselheiros Tutelares;

7.2. Compete à Comissão Eleitoral:

I- Dirigir o processo seletivo;

II- Adotar todas as providências necessárias para a realização do processo seletivo;

III- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações apresentadas contra candidatos ou recursos destes;

IV- Analisar e homologar os pedidos de registro de candidaturas;

V- Receber denúncias contra candidatos em razão do não preenchimento dos requisitos legais, da prática de condutas ilícitas ou vedadas, ou outros casos previstos em Lei, e adotar os procedimentos necessários para sua apuração;

VI- Processar e decidir em primeira instância as denúncias referentes à impugnação e a cassação de candidaturas, notificando os candidatos a fim de conceder-lhes prazo de 01 (um) dia útil para a apresentação de defesa bem como realizar reuniões para decidir acerca da impugnação da candidatura, sendo possível a oitiva de testemunhas eventualmente arroladas, a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII- Resolver os casos omissos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

8. ANÁLISE DE CURRÍCULOS:

8.1. Os currículos profissionais deverão ser preenchidos pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente edital;

8.2. Os critérios dos currículos totalizarão o máximo de 90 pontos.

8.3. Cursos Técnicos, Graduação e experiência na área de questão devem ser comprovadas;

Curso Técnico	15 pontos
Graduação	25 pontos

Experiência no atendimento de criança e/ou adolescente, de no mínimo 1 ano, considerando certidão, assinatura na CTPS ou certificado que comprove o tempo.

Experiência Comprovada	Pontos
Até 02 anos	30
De 2 a 4 anos	40
Acima de 4 anos	50

8.4. No prazo de 01 dia, a comissão deverá proceder a análise dos currículos;

9. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

9.1. Os candidatos que atingirem no mínimo 50% dos pontos da análise dos currículos, serão convocados para a avaliação psicológica através de Edital, fixando data, hora e local para sua realização.

9.2. A avaliação psicológica, a ser aplicada ao candidato à Conselheiro Tutelar, tem a finalidade específica de verificar a aptidão do candidato conforme perfil, por psicólogo vinculado ao Poder Executivo Municipal ou pelo Poder Público custeado pra a finalidade em questão.

9.3. Avaliação Psicológica, a que serão submetidos os candidatos, será realizada por Profissional inscrito no Conselho Regional de Psicologia;

9.4. A Avaliação Psicológica a que se submeterão os candidatos observará e avaliará os seguintes critérios:

- Ausência de sinais de vulnerabilidade, instabilidade e depressão elevada;
- Presença amabilidade, ponderação e pró-sociabilidade, em nível no mínimo mediano;
- Ritmo de trabalho e agressividade em nível mediano;
- Atenção no mínimo em nível mediano;
- Capacidade de organização, resolução de problemas e gerenciamento de tempo adequado, ou seja, nível de funcionamento executivo satisfatório;
- Ausência de sinais de transtornos mentais.

9.5. Conforme o resultado da Avaliação Psicológica não caberá recurso à Comissão Eleitoral, nem mesmo a Plenária do COMDICA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

9.6. Deverá a profissional que aplicou as avaliações psicológicas, emitir laudo quanto à aptidão ou não ao exercício do cargo de conselheiro tutelar;

9.7. A avaliação psicológica, não tem caráter eliminatório, porém dentro o global das notas representará o peso de 10 pontos aos candidatos considerados aptos;

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente o candidato que:

10.1.1. apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

10.1.2. sorteio em ato público;

10.2. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a ciência do interessado.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

11.1. Ao final de todo Processo, com o somatório de todos os pontos, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará a divulgação classificatória dos candidatos ao cargo de conselheiro Tutelar, a relação deverá ser em ordem decrescente de pontuação. Em posse do relatório o COMDICA homologará o resultado;

11.2. A comissão eleitoral, por meio do COMDICA, encaminhará a listagem final a prefeitura Municipal a fim de que possa se promover a ampla divulgação;

12. DA POSSE:

12.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do COMDICA e pelo Prefeito tão logo a homologação do resultado final, imediatamente ao término do processo de escolha, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.066/90.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações referentes aos atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

13.2. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim as publicações do resultado final;

13.3. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter seus endereços atualizados;

13.4. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado final ao COMDICA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

13.5. Os casos omissos e situações não previstas serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

BOA VISTA DO BURICÁ/RS, 06 de JUNHO de 2022.

PAULO RICARDO PRESSER

Presidente do COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

ANEXO I

MODELO DE CURRÍCULO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

1. DADOS PESSOAIS:

1.1. Nome Completo: _____

1.2. Filiação: _____

1.3. Nacionalidade: _____

1.4. Naturalidade: _____

1.5. Data de Nascimento: _____

1.6. Estado Civil: _____

1.7. Portador de Deficiência () Sim () Não

Juntar Atestado Médico, com data, assinatura e carimbo

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

2.1. Endereço Residencial: _____

2.2. Endereço Eletrônico: _____

2.3. Telefone Residencial e celular: _____

2.4. Outro telefone ou endereço para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE:

() ENSINO FUNDAMENTAL

() ENSINO MÉDIO

() CURSO TÉCNICO - ÁREA _____

() SUPERIOR - ÁREA: _____

4. EXPERIÊNCIA COMPROVADA:

Instituição, empresa e/ou empregador: _____

Data de Admissão: _____ Data de Rescisão: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

Complemento: _____

Observações: _____

Instituição, empresa e/ou empregador: _____

Data de Admissão: _____ **Data de Rescisão:** _____

Complemento: _____

Observações: _____

Instituição, empresa e/ou empregador: _____

Data de Admissão: _____ **Data de Rescisão:** _____

Complemento: _____

Observações: _____

Instituição, empresa e/ou empregador: _____

Data de Admissão: _____ **Data de Rescisão:** _____

Complemento: _____

Observações: _____

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

ANEXO II

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Abertura das inscrições	06/06/2022 a 15/06/2021
Publicação dos inscritos	15/06/2022
Recurso da não homologação das inscrições	17/06/2022
Manifestação da Comissão na reconsideração	17/06/2022
Julgamento do recurso pela comissão	18/06/2022
Publicação da relação final dos inscritos	20/06/2022
Análise dos currículos	21/06/2022
Avaliação psicológica	23/06/2022
CrITÉrios de desempate	24/06/2022
Publicação resultado preliminar	27/06/2022
Recurso quanto análise currículos	28/06/2022
Manifestação da Comissão quanto os recursos	28/06/2022
Publicação da relação final do Processo Seletivo	29/06/2022



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

Anexo III

Categorial Funcional: CONSELHEIRO TUTELAR

Valor Vencimento: R\$ 1.457,30 (Um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)

Vagas: Vagas como titular carga horária de 40 horas, em conformidade com a Lei Municipal nº 566/2019

Vagas para suplentes, não efetivadas de modo imediato, carga horária de 20 horas, como prevê a legislação federal.

Atribuições:

I – atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais, responsáveis, aplicando medidas previstas em lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos no âmbito do município nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, quanto a:

- a) encaminhamento aos responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimentos oficiais de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio e tratamento a alcoolistas e toxicômanos;
- e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio a família, à criança e ao adolescente;
- f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- g) abrigo em entidade;
- h) colocação em família substituta;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;